



Disponibilizado no D.E.: 23/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5175572-51.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: ACOKRAFT COMERCIO DE ACOS LTDA FALIDO

Local: Porto Alegre

Data: 22/09/2025

EDITAL Nº 10091544553

EDITAL DO ART. 99, §1º, E ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005 OBJETO: Intimação dos credores, da falida e de seus sócios, bem como demais interessados, de que na data de 26/06/2025, foi decretada a falência de ACOKRAFT COMERCIO DE ACOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 88.906.946/0001-62, conforme eventos 130 e 134 dos autos 5175572- 51.2022.8.21.0001, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, bem como para, querendo, apresentarem seus pedidos de habilitação, ou divergência de créditos diretamente ao administrador judicial, nos termos art. 7º, §1º da lei 11.101/2005. PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. As habilitações ou divergências da fase extrajudicial de verificação que forem apresentadas em Juízo serão desconsideradas e desentranhadas dos autos. ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), com endereço profissional na rua Dr. Montauray, nº 2090, sala 1404, bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, cep.: 95020-190. telefone: (54) 3538.6488, whatsapp: (51) 99918-1288, e Av. Diário de Notícias, nº 200, bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, cep.: 90.810-080, telefone: (51) 3237-7097, endereço eletrônico: www.rdv-insolvencia.com, e-mail divergencias@rdvinsolvencia.com. RESUMO DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA:[...] Por conseguinte, considerando os comemorativos do caso concreto, voto por dar provimento à apelação, para o fim de decretar a falência da empresa ré, com fundamento no art. 94, incisos II e III, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005. DECISÃO DE NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES: Considerando o provimento da apelação, evento 8, RELVOTO1, que determinou a Falência da empresa requerida ACOKRAFT COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, CNPJ nº 88906946000162, com fundamento no art. 94, incisos II e III, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005, determino o que segue: a) NOMEAR como administradora judicial a RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda (CNPJ 42.385.684/0001-37), Endereço: Av. Diário de Notícias, 200 Salas 1711 e 1712 - Cristal, Porto Alegre/RS - CEP 90810-080, Telefone: (54) 3538.6488/(51) 3237-7097, E-mail: samuel@rdv-insolvencia.com, cujo responsável técnico é o Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229); b) fixo como TERMO LEGAL da falência a data de 03 de julho de 2022, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do ajuizamento da ação, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05; c) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas "a" a "g" da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal

5175572-51.2022.8.21.0001

10091544553.V2



Disponibilizado no D.E.: 23/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão. d) SUSPENDAM-SE as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inciso V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05; e) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal. f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens e de exercer a comercialização dos seus produtos e serviços; g) à serventia para que cumpra as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas; h) arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes das empresas, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05. i) DETERMINO, pelo sistema Sisbajud, a constrição de eventuais valores existentes na conta da falida ACOKRAFT COMÉRCIO DE AÇOS LTDA (CNPJ nº 88906946000162), cuja informação será oportunamente acostada aos autos. A efetivação da presente ordem será feita pela URCAJUD, por meio do robô disponível no sistema, já tendo sido agendada a remessa. Consigno, ademais, que realizei inclusão de ordem de indisponibilidade de imóveis, via CNIB e realizei a pesquisa via RENAJUD. Autorizo a assessoria a efetuar a juntada dos respectivos protocolos, em até 10 dias. j) Retifique-se o polo da ação passando constar como autora a Massa Falida de Acokraft Comércio de Aços Ltda. k) CONSIGNO que o pagamento das custas processuais se dará após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05. l) DELEGO ao chefe da serventia que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima, mas consigno que a presente decisão valerá como ofício para os fins legais. m) INTIMEM-SE o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05; n) CONSIGNO que deverá a administradora judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida. **ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA:** A íntegra da decisão que decretou a falência poderá ser acessada no portal da Administração Judicial em: <https://rdv-insolvencia.com/processos/acokraft-comercio-de-acos-lda/> **RELAÇÃO DE CREDITORES:** CREDITORES TRABALHISTAS: ADEMAR L DISCONSI & CIA LTDA, R\$ 3.000,00; MULLER & MOREIRA ADVOCACIA, R\$ 1.970,44; PABLO DOTTO, R\$ 22.077,53; SEMEATO S A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, R\$ 7.762,64. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 9.153.384,57; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, R\$ 5.059.717,39; CARLOS ALBERTO AZEREDO WOLOWSKI, R\$ 6.145,44; GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A., R\$ 445.900,85; GERDAU AÇOS LONGOS S.A., R\$ 378.899,59; JAFER COMERCIAL DE ACOS LTDA, R\$ 42.666,00; TOZZI MONITORAMENTOS LTDA, R\$ 84.622,63.

Porto Alegre, 22/09/2025, servidora Sofia Comparsi, Juiz Dr. Gilberto Schafer.

5175572-51.2022.8.21.0001

10091544553.V2

**Disponibilizado no D.E.: 23/09/2025**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA**, **Diretor de Secretaria**, em 22/09/2025, às 18:50:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10091544553v2** e o código CRC **cc4d7503**.

5175572-51.2022.8.21.0001**10091544553 .V2**